

# Instituída pela Assembléia a "Medalha da Constituição"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou no dia 25 de junho a Resolução n.º 330, de autoria do deputado Israel Dias Novas, apresentada em sessão solene de 8 de julho de 1959, realizada em comemoração do transcurso do 27.º aniversário da epopéia paulista, a qual instituiu a "Medalha da Constituição" com o objetivo de condecorar todos aqueles que participaram, tanto na linha de frente como na retaguarda na gloriosa Revolução Constitucionalista, deflagrada pelo governo e povo de São Paulo em 9 de julho de 1932 para a reconstitucionalização do Brasil.

## CONSIDERANDOS

Diz a resolução aprovada pela Assembléia:

Considerando que cada paulista — e paulista são todos os que vivem e trabalham neste Estado, contribuindo para a sua grandeza — colaborou na grande causa que levou São Paulo a quebrar sua tradição de paz e trabalho fecundo em benefício da nacionalidade;

considerando que o Movimento Constitucionalista deflagrado por São Paulo e que contou com a solidariedade das forças armadas, na plena consciência das suas responsabilidades para com o País, tomou a iniciativa, a qual foi de caráter essencialmente nacional;

considerando que ao apelo da honra, repercutiu de quebrada em quebrada, como clarinadas matinais, a mocidade paulista ainda adolescentes, fortalecida por uma comunhão vivaz, sacudida por uma rajada mais forte de amor pelo torrão natal, na sua quase totalidade, se apresentou para as pugnas onde se decidem os destinos da Patria, e-la a verter na ara santa da Patria, o sangue generoso, em holocausto dum Brasil maior e melhor;

considerando que não houve ninguém que escapasse ao surto e contágio dessa revivescência patriótica, e ao toque de sentido, todas as classes, sem exceção, se congregaram para colaborar na obra comum;

considerando que a causa defendida pelo Exército Constitucionalista, que outra não era senão a causa do Brasil, despertou o mais vivo entusiasmo entre todos aqueles que conheciam as idéias diretrizes constantes do manifesto à Nação assinado pelos srs. Dr. Pedro de Toledo, Dr. Francisco Morato, general Isidoro Dias Lopes e general Bertholdo Klingner;

considerando que deflagrado o Movimento Constitucionalista, logo de princípio, arrastou a totalidade das guarnições federais e da Força Pública do Estado aqui aquarteladas, o povo inteiro, sem distinção de classe, credo ou partido, jovens e velhos, crianças e mulheres de todos os Estados, oficiais e praças do Exército Nacional, Força Pública do Estado e da Marinha Brasileira, aviadores militares e civis, voluntários, estudantes e operários, pobres e ricos, formando uma só família de abnegados idealistas, a gente de São Paulo e a gente que, vinda de outras terras se acharam presas a São Paulo por vínculos de toda a ordem, em unanimidade que jamais se viu, talvez, em parte alguma do Brasil ou do mundo;

considerando o entusiasmo que a luta provocou nas massas populares, o ardor com que moços e velhos disputaram na Capital e no Interior, a precedência da marcha para a linha de combate;

considerando o numero espantoso de voluntários, que, em todos os lugares se apresentavam para o serviço militar e civil e a vontade de triunfar foi, no povo paulista, inabalável e que ele estava resolvido a todos os sacrifícios para repôr o Brasil na sua integridade territorial, sob o regime da Ordem e da Lei, e que a atitude do povo de São Paulo era essencialmente nacionalista e sem o mais leve colorido partidário;

considerando que a Revolução Constitucionalista de São Paulo foi formidável e que envolveu a população inteira, e que a luta não era por interesses próprios mas pelo interesse de todo o Brasil, pela grandeza da Patria comum, num regime de liberdade jurídica que ele saiu a campo;

considerando que em três meses todas as expressões de vida do Estado se desdobraram dando de si o maximo esforço numa explosão de civismo, tudo fazendo para o exito da grande Causa que deslumbrou o mundo pela sua beleza feita do mais vibrante entusiasmo e que não houve paulista que, contemplando o movimento altamente patriótico que foi por todo o Estado de São Paulo, não sentisse orgulho de ter nascido ou vivido nesta grande terra, cujo povo se levantou em armas, unido e cheio de fé para lutar pela reconstitucionalização do País, que trouxe novamente o Brasil ao regime da Lei e da Ordem, levantando-se em armas, disposto até ao sacrificio extremo;

considerando que coube áquele geração, que se temperou na forja do sacrificio e do heroismo, aquela missão gloriosa e sagrada de reconstruir a solidez, a grandeza da nacionalidade;

considerando, aquelas legiões inumeras de moços que ofereceram, em holocausto aos nossos ideais, a bravura do seu coração, a cultura de sua inteligencia, a generosidade de seu sangue e a energia de seu braço;

considerando que eles estavam por toda a parte, no parapeito das fortificações do solo, nos meandros dos laboratorios e das usinas, nas investigações do campo da ciencia, na magnitude formidável das obras de engenharia e de sapá, na maravilha das realizações da industria, nas organizações de transportes e dos hospitais, nos seios dos campos, extraindo da terra a materia-prima dos explosivos, enfim, em todos os focos dessa atividade omnimoda, sadia e febril, que fazia, na vanguarda e na retaguarda, a assombrosa mobilização da guerra para a luta dentro das trincheiras da legalidade, ou para abastecer a epopéia das trincheiras de todos os redutos da luta;

considerando que São Paulo lutou com o cerebro, com a alma, com o coração, dando tudo o que tinha por aquela cruzada que foi a maior de todos os tempos, dentre as muitas registradas nos anais brilhantes de nossas historias;

considerando que havia um longo soluço desprezado em todas as gargantas, e poucos eram os lares que não espivavam um claro que se não preencheria mais, e raros os que não cruciavam o desespero de uma saudade, ninguém chorava; São Paulo ainda sorria iluminado e noventa dias viveu numa crepitação alucinante, tendo todas as suas bandeiras ao alto;

considerando que foi soberanamente belo e surpreendente o que se fez e passou por todos os recantos e departamentos do Estado; belo e surpreendente no civismo, no devotamento, nas larguezas, nas atividades e na nobre emulação que a todos empolgou;

considerando que aqueles notáveis feitos civicos, cheios de heroismo, abnegação, patriotismo foram realizados em São Paulo, que tudo fez e muito contribuiu com o seu progresso industrial e seu espirito hospitaleiro para a grandeza do Brasil;

Resolveram, prestando assim uma homenagem a todos os que participaram da porfia legalista de 1932, cuja data gloriosa empresta o nome — tão apropriado — á sede do Poder Legislativo de São Paulo, conceder aos participantes da epopéia de 9 de julho um galardão de honra, como reconhecimento de eterna gratidão pela sua contribuição áquele magnifico movimento de patriotismo, instituindo a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", conforme consta da Resolução n.º 330, de 25 de junho de 1962.

## A RESOLUÇÃO

Diz a Resolução:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Medalha da Constituição", com a finalidade de condecorar todos aqueles que tomaram parte, tanto na linha de frente como na retaguarda, na Revolução de 9 de julho de 1932, ao lado do Exército Constitucionalista.

Artigo 2.º — A "Medalha da Constituição" será conferida a partir de 1962 a todos os participantes da Revolução Constitucionalista que lutaram ao lado de São Paulo, mediante as seguintes condições:

a) — terem participado do Movimento Constitucionalista deflagrado pelo Governo e povo paulista em 9 de julho de 1932, na condição de militar ou civil, sem distinção de graduação ou posto, tanto na linha de frente como na retaguarda, desde que provada por documentos habeis devidamente legalizados, sua participação no movimento para a reconstitucionalização do Brasil;

b) — terem prestado serviços, como escoteiros, tanto nos hospitais de sangue, nas linhas de frente e retaguarda, como nos demais serviços de assistência, quer nos departamentos militares, quer nos civis.

Artigo 3.º — A "Medalha da Constituição" será concedida por proposta dos comandantes militares do Exército Constitucionalista, dos membros componentes do Governo aclamado pelo povo paulista

em 10 de julho de 1932 ou dos dirigentes civis dos varios serviços do M.M.D.C.

Artigo 4.º — A concessão da "Medalha da Constituição" é da competência exclusiva do presidente da Assembléia Legislativa, podendo ser solicitada por qualquer veterano de 32 ao comandante de sua unidade ou ao dirigente civil sob cujas ordens prestou serviços durante a Revolução Constitucionalista, como integrante do Exército Constitucionalista, que organizará inquerito a respeito, arrecadando a documentação conveniente e ouvindo, se tal se fizer mister, testemunhas idoneas, ás quais serão solicitadas informações precisas, que ficarão anexadas ao respectivo processo, de forma a estabelecer o historico completo do interessado na concessão da medalha.

Paragrafo unico — De acordo com a conclusão do inquerito, o comandante ou dirigente civil encaminhará a proposta pelos canais competentes ao presidente da Assembléia, a fim de que seja concedida a condecoração.

Artigo 5.º — A concessão e o uso da "Medalha da Constituição" obedecerá á seguinte regulamentação:

I — O presidente da Assembléia nomeará uma comissão, sob a presidência do 1.º secretario da Mesa, que será o órgão competente para propor a concessão da medalha.

II — Incumbir-se-á, igualmente, essa comissão, dos estudos referentes á "Medalha da Constituição", com determinação de sua forma, dimensões e desenhos, bem como da respectiva fita.

III — Os comandantes de corpos do Exército Constitucionalista, ou dirigentes civis, sob cujas ordens tenham servido os interessados, remeterão á comissão os processos, fé de officio ou certidões de assentamento, fazendo acompanhá-los das notas que julgarem apropriadas sobre a conduta civil ou militar dos interessados, devendo, na mesma ocasião, formular o seu juízo.

IV — Todas as propostas de concessão da "Medalha da Constituição" deverão ser encaminhadas por intermedio da comissão que, após o seu processamento e registro em livros adequados, as enviará ao presidente da Assembléia, a quem cabe decidir da sua concessão.

V — Não poderão receber a "Medalha da Constituição", ou perderão o direito ao uso das que tiverem recebido, os militares e civis que:

a) — tenham sido considerados, em decisão irrecorrível, por juízo ou tribunal militar ou civil, pela pratica de crime doloso ou infração penal ou indisciplinar de caráter infamante, salvo se tiverem sido anistiados ou absolvidos;

b) — tenham sido o crime ou o processo extintos por prescrição a que tiverem dado causa;

c) — tenham sido denunciados ou processados pela pratica de crime doloso ou infração penal ou disciplinar de caráter infamante, enquanto não absolvidos por sentença irrecorrível, ou extinta a ação por medidas de clemencia com força de anistia.

VI — Julgado o interessado em condições de ser distinguido com a "Medalha da Constituição", a mesma lhe será concedida por ato da Mesa da Assembléia e entregue, com o respectivo diploma, em ato solene publico, preferivelmente na data comemorativa do aniversário da Revolução Constitucionalista.

VII — As medalhas, diplomas e fitas da "Medalha da Constituição" estarão isentas de qualquer despesa por parte dos agraciados.

VIII — A "Medalha da Constituição" poderá ser usada em solenidades e festas militares e civicas, sendo obrigatório o seu uso pelos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil e no dia 9 de julho, quando se comemora a data da Revolução Constitucionalista, ou em atos solenes da vida civil. Em ocasiões de menor rigor, os militares usarão a barreta correspondente.

Artigo 6.º — Os militares componentes da Força Pública do Estado e os elementos da Guarda Civil, que ao tempo de sua reforma possuírem a "Medalha da Constituição", poderão continuar a usá-la.

Artigo 7.º — Excepcionalmente, mediante proposta justificada, poderá ser concedida a título postumo a "Medalha da Constituição".

Artigo 8.º — O orçamento do Estado consignará, anualmente, á Assembléia Legislativa, dotação destinada a ocorrer ás despesas com a execução da presente Resolução.

Artigo 9.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado nomeou as seguintes comissões da "Medalha da Constituição", para os fins previstos na referida Resolução:

**Comissão de Honra** — Professor dr. Waldemar Martins Ferreira; dr. Francisco Emydio da Fonseca Telles; dr. José Rodrigues Alves Sobrinho e dr. Goffredo Teixeira da Silva Telles.

**Comissão Executiva** — Deputado Aloysio Nunes Ferreira, presidente; deputado Israel Dias Novas; dr. Ibraim de Almeida Nobre; dr. Guilhaume de Almeida; dr. Cassio Emydio de Queiroz Aranha; dr. Mercio Prudente Corrêa; general Waldemiro Meirelles Maia; major Benito Serpa; professor dr. José Bueno de Oliveira Azevedo Filho; sr. Arnaldo Machado Florence e cel. Arrisson de Souza Ferraz.



Para os que  
lutaram em 32  
Anverso e reverso da "Medalha da Constituição", criada este ano pela Assembléia Legislativa de São Paulo, para distinguir todos os que participaram da Revolução Constitucionalista de 1932.